



**TÍTULO PROVISÓRIO PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS, AO
ABRIGO DO ARTIGO 15º DO DL N.º 73/2011, DE 17 DE JUNHO, N.º 16/2012
(S11164-201209)**

Nos termos do n.º 15 do Artigo 15º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, é emitido o presente título provisório, à empresa

RESITEJO - Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo

Com o NIF 503 914 096, para a instalação localizada em Vale de Éguas, freguesia de Atalaia, concelho de Vila Nova da Barquinha, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Recolha e Armazenagem Temporária de Resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste Título.

O presente Título é válido até 25 de Setembro de 2014.

Lisboa, 25 de Setembro de 2012.

O Vice-Presidente

José Damas Antunes



Especificações anexas ao Título Provisório nº 016/2012

O presente Título Provisório é emitido por dois anos, à empresa RESITEJO - Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo, ao abrigo do n.º 15 do Artigo 15º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

Findo este prazo, só poderá ser emitido o Alvará de Licença previsto no Artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, caso se verifique a conclusão da alteração, ou revisão, do instrumento de gestão territorial (IGT) que permita a regularização da localização desta instalação.

Caso, no prazo agora estipulado (dois anos), não se tenha verificado a atualização do IGT atrás indicado, de modo a permitir acolher esta instalação, a entidade licenciadora notificará a empresa para proceder ao encerramento, nos termos do n.º 16 do Artigo 15º do Decreto-Lei n.º 73/2011.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março.

As operações de gestão em causa consistem no armazenamento de RSU provenientes da recolha indiferenciada (CT) e armazenamento de resíduos valorizáveis (EC), até perfazerem quantidades que justifiquem o transporte, para as instalações centrais da RESITEJO, sito no Eco-Parque do Relvão.

R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 ⁽¹⁾.

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações de R1 a R12.

D15 - Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14.

⁽¹⁾ Inclui operações preliminares à valorização, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura, antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março.

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.

15 01 02 Embalagens de plástico.

15 01 04 Embalagens de metal.

15 01 07 Embalagens de vidro.

20 01 01 Papel e cartão.

20 01 02 Vidro.

20 01 21 Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.

20 01 26 Óleos e gorduras não abrangidos em 20 01 25.

20 01 33 Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores.

20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.

Especificações anexas ao Título Provisório nº 016/2012

- 20 01 35 Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos.
- 20 01 36 Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.
- 20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.
- 20 01 39 Plásticos.
- 20 01 40 Metais.
- 20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho;

3.2. A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

3.3. Proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras;

3.4. O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;

3.5. Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

3.6. De acordo com o n.º 1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.

Especificações anexas ao Título Provisório nº 016/2012

3.7. A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011;

3.8. Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído);

3.9. Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (odores) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei;

3.10. Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.11. Ter disponível na instalação, a Identificação do responsável técnico para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto;

3.12. Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamento elétrico e eletrónico (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulado no Anexo III do referido diploma;

3.13. Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação;

3.14. Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4 - Identificação do responsável técnico.

Eng.ª Rita Campos.

Especificações anexas ao Título Provisório nº 016/2012

5- Capacidade da instalação.

A capacidade de armazenagem temporária de resíduos sólidos urbanos é de 28.6 toneladas por dia. Relativamente à armazenagem de resíduos recicláveis, esta é feita em 5 contentores com 30 m³ de capacidade, existindo 1 oleão com 1000 l de capacidade e um pilhão com 25kg de capacidade. Anualmente a empresa fica autorizada a gerir 10810 toneladas de resíduos sólidos urbanos, e 293 toneladas de resíduos recicláveis.

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação, onde serão efetuadas as operações de gestão de resíduos ocupa uma área total de 7950 m².

Equipamentos afetos à atividade:

Centro de Transferência

- 3 contentores de transferência para resíduos indiferenciados;

Ecocentro

- 5 contentores para os resíduos recicláveis;
- 1 contentor fechado para os REEE;
- 1 oleão;
- 1 pilhão.

Localização e contactos

Sede: Rua Ferro de Engomar, Eco-Parque do Relvão, 2140-671 Carregueira.

Instalação:

Telefone: 249 881 407

Endereço eletrónico: geral@resitejo.pt

CAE (Resitejo): 38112

Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000.

